



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº /2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 868/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o § 1º e o § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº. 868/2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O benefício concedido no caput deste artigo, nos casos de término das atividades das feiras descritas no artigo anterior, estará sujeito à integração no auxílio alimentação dos servidores.

§ 3º - O Vale-feira não será cumulativo aos meses seguintes, salvo nas situações de impedimento de utilização por caso fortuito ou força maior, de interesse público manifesto.

Art. 2º. Inclui-se ao artigo 2º, o § 4º e o § 5º, com as seguintes redações:

§ 4º Nos casos de impedimento da ocorrência das feiras, como nos casos em que o município declarar situação de emergência, calamidade pública, nos casos de pandemias, epidemias, desastres naturais, o valor referente ao vale-feira poderá ser pago diretamente no auxílio alimentação, enquanto perdurar a situação.

§ 5º Os valores que possam ter sido retidos em decorrência das situações descritas no § 4º, poderão ser pagos no auxílio alimentação, inclusive os valores referentes aos meses retroativos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de março do corrente ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal aos 01 dias do mês de julho de 2020

FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente

GILBERTO BRAVIM ZONOLI
Vice-Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº /2020

Submetemos à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 868 de 30 de dezembro de 2009, onde dispõe sobre a instituição e concessão do programa vale-feira como complementação do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

A Presente proposição ora apresentada, tem como principal objetivo integralizar na remuneração dos servidores o benefício, vale-feira. Ressaltamos ainda, que o valor do vale-feira não será cumulativo aos meses seguintes, salvo nas situações de impedimento de utilização por caso fortuito ou força maior, de interesse público manifesto.

Programa-se ainda, que nos casos de impedimento da ocorrência das feiras, como nos casos em que o Município declarar situação de emergência, calamidade pública, nos casos de epidemia, pandemia, desastres naturais, o valor referente ao vale-feira poderá ser pago diretamente na remuneração do servidor, SEM QUALQUER DESCONTO, enquanto perdurar a situação.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal aos 01 dias do mês de julho de 2020

FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente

GILBERTO BRAVIM ZONOLI
Vice-Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

